



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 REGISTRO DE PREÇOS 010/2023

1 PREÂMBULO.

11. **O MUNICÍPIO DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.404.136/0001-29, sediado à Avenida Marília, nº 1920, bairro Centro, Mariluz-PR, representado por seu Prefeito Paulo Armando da Silva Alves, conforme autorização expedida no Processo n.º 064/2023, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO-REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 1º/04/2021 e Decreto de Regulamentação Municipal nº 2.374 de 07/03/2023, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12. É pregoeira deste Município: Karina Costa Pensin, matrícula nº 2.429, designada pela Portaria nº 131, de 04 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 12.701, de 12 de abril de 2022.

13. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	ATÉ 09h00 DO DIA 23/06/2023
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	09h00 DO DIA 23/06/2023

14. Os esclarecimentos sobre este Edital somente serão respondidos quando solicitados a Pregoeira, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo ser endereçados ao e-mail: karina@mariluz.pr.gov.br

15. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio da Prefeitura Municipal de Mariluz, no link Portal de Transparência – Licitações/Administração, bem como no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, para ciência de todos os interessados.

15.1. A Pregoeira decidirá sobre o esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

16. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Diário Oficial do Município “Jornal Umuarama Ilustrado” e no Portal de Transparência, acessível no sítio eletrônico do Município no seguinte endereço: <http://mariluz.pr.gov.br/> e disponibilizados também no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

17. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do Município de Mariluz, nas quais a publicidade será efetuada através do Diário Oficial do Município “Jornal Umuarama Ilustrado” e no Portal de Transparência, no sítio <http://mariluz.pr.gov.br>.

2 OBJETO.

2.1 Registro de preços destinado a aquisição de Óleo diesel comum, Óleo diesel S10, Etanol, Gasolina comum e ARLA, sendo o abastecimento na bomba da empresa vencedora, devendo ocorrer na sede do Município, conforme descrição contida no termo de referência.

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. PREÇO MÁXIMO.

3.1. O preço máximo para este certame é de R\$ 1.792.900,00 (um milhão, setecentos e noventa e dois mil e novecentos reais)

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

4.1. As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até as 17:00 horas do dia 20/06/2023, dois dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

4.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida a Pregoeira, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na Divisão de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 17h00, ou encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico: karina@mariluz.pr.gov.br

4.3. A impugnação será julgada em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data do seu recebimento e a resposta será publicada no

4.4. Diário Oficial do Município “Jornal Umuarama Ilustrado”, e disponibilizada no sítio <http://mariluz.pr.gov.br> no link Portal de Transparência – Licitações/Administração, bem como no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

4.5. Não será conhecida impugnação interposta por fax ou vencido o respectivo prazo legal.

4.6. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

5.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:

5.1.1. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e VI do art. 13 da Lei nº 14.133/21.

5.1.2. Na presente licitação é vedada a participação de empresas impedidas de licitar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

constantes do cadastro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.1.3. Empresas punidas com a sanção prevista no item anterior, durante o prazo de vigência de igual sanção imposto por órgão ou entidades do Estado;

5.1.4. Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão;

5.1.5. Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;

5.1.6. Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná;

5.1.7. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.1.8. Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

5.1.9. Cooperativa de mão de obra;

5.1.10. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

6. CREDENCIAMENTO.

61 Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br.

62 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Mariluz responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

63 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

64 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

65 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1. A proposta eletrônica e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir da liberação do Edital, até as 09h00 horas do dia 23 de junho de 2023, horário de Brasília-DF.

7.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.3. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.4.A apresentação das propostas e dos documentos de habilitação implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

7.5.Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

8.1.A partir das 09h00 horas do dia 23 de junho de 2023, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

8.2.A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

8.5.A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.6.O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7.Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

9. FORMULAÇÃO DOS LANCES.

9.1. Será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.5. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

9.6. Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da classificação final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

97. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

98. A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto

99. A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.

9.10. Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.11. Encerrada a sessão pública, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa e em prol da consecução do melhor preço, admitir o reinício da fase de lances.

9.12. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência

9.13. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública;

9.14. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

9.15. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

101. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/21, seguido da aplicação do critério estabelecido nos incisos do I ao IV do art. 60º da Lei nº 14.133/21.

102. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, no caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.

103. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11. NEGOCIAÇÃO.

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

12 ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

121 A proposta deverá conter:

12.1.1. Proposta de preços, contendo as informações do modelo do Anexo II deste Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

12.1.2. Marca, Preços unitários e totais, em Real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

12.1.3. Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

12.1.4. Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação.

122 A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

123 A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

124 A apresentação da proposta implicará:

125 Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;

12.5.1. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização da Secretaria de Obras e Viação do Município.

13. HABILITAÇÃO.

131 Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

132 A documentação será analisada através do SICAF.

133 Após a etapa de lances, será solicitado envio de anexos dos documentos que não estiverem contidos no SICAF.

134 Para comprovação da Regularidade Jurídica:

13.4.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

13.4.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores

13.4.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.4.4. O contrato social ou equivalente, pode ser substituído por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial dentro do prazo de validade.

13.4.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.4.6. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte –EPP ou Microempreendedor-MEI deverão comprovar o seu enquadramento, através de certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade não superior a 90(noventa) dias contados da data de emissão;

14. Comprovação da regularidade Econômico-financeira/ Fiscal/ Trabalhista:

14.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com CNAE compatível com o objeto da licitação, sob pena de desclassificação.

14.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou Alvará de localização.

14.1.3. Alvará emitido pela Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;

14.1.4. Certidão negativa conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União dentro do prazo de validade;

14.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual dentro do prazo de validade;

14.1.6. Certidão Negativa Municipal dentro do prazo de validade;

14.1.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei, dentro do prazo de validade;

14.1.8. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.

14.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT dentro do prazo de validade;

14.1.10. As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

14.1.11. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.12. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.13. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.1.14. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.15. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

142 Documentação Técnica:

14.2.1. Comprovação de que possui registro ou inscrição na Agência Nacional de Petróleo para o exercício de atividades pertinentes ao fornecimento de combustível constante do objeto deste Edital.

143 Documentação complementar:

14.3.1. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

14.3.2. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso I, do artigo 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.3.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

144. As declarações exigidas no subitem acima serão consultadas no sistema Compras Governamentais.

145. A licitante não pode possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

146. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

147. A habilitação do licitante cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

148. Os documentos abrangidos pelo SICAF são os relativos à:

14.8.1. Habilitação jurídica;

14.8.2. Qualificação econômico-financeira;

14.8.3. Regularidade fiscal e trabalhista;

14.8.4. Qualificação Técnica.

149. O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

1410. Ao licitante inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida no referido sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro no momento da habilitação.

1411. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

1412. Todos os documentos deverão ser apresentados:

14.12.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

14.12.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

14.12.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

14.12.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

1413. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

1414. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

15. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO.

151. O licitante deverá inserir os documentos no SICAF, ou anexa-los após a fase de lances através do Sistema de Compras Governamentais, quando solicitado pela pregoeira.

152. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

153. O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação do licitante, exceto se a consulta feita pela Pregoeira aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a certidão válida.

154. Será concedido o prazo de 02 (duas) horas, para as empresas classificadas em 1º lugar, anexar os documentos relativos a habilitação e a proposta ajustada.

16. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

161. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em 1º lugar, a Pregoeira o declarará vencedor.

162. Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

17.1. O critério de julgamento da presente licitação é o de MENOR PREÇO POR ITEM.

18. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

18.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.

18.2. Será concedido o prazo de 02 (duas) horas para apresentação de proposta ajustada, juntamente com os documentos de habilitação que não estiverem anexados no SICAF, sob pena de desclassificação.

18.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

18.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

18.5. Não serão aceitas propostas que possuam valores unitários e totais superiores aos máximos ou preço manifestamente inexequível.

18.6. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

18.7. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma dos incisos I e II do artigo 64 da Lei n.º 14.133 de 2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

18.7.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

18.7.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

18.7.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

18.7.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

18.7.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

18.7.6. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

18.7.7. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

18.7.8. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

18.7.9. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

18.7.10. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

18.7.11. Estudos setoriais;

18.7.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos equipamentos.

18.7.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

188. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

189. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

1810. A adequação da proposta na forma acima não poderá acarretar majoração de seu valor global.

1811. Serão também desclassificadas as propostas:

18.11.1. Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

18.11.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

18.11.3. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

18.11.4. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

18.11.5. Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

1812. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital.

1813. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

19. RECURSOS.

191. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

192. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

193. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

imediate dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

194. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br.

195. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias para:

19.5.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

19.5.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

19.5.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá 05 (cinco) dias úteis para decidir.

19.5.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

196. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

197. Não havendo recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

198. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.7 do presente Edital.

20. CONTRATAÇÃO.

201. Após a homologação da licitação, o contrato será enviado ao licitante vencedor para assinatura.

202. Para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

203. Na hipótese de irregularidade do registro, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

204. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital.

205. O licitante vencedor terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do Contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

206. O prazo para devolução do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município de Mariluz.

207. A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

208. Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, o Município de Mariluz



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.

21 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

211. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS			
COD. RED	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
	MANUTENÇÃO DO GABINETE		
008	02.001.04.122.0002.2.003 - 3.3.90.30.00.00	01000	Material de Consumo
	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE COMPRAS, PATRIMÔNIO E MATERIAL		
117	03.006.04.122.0003.2.014 - 3.3.90.30.00.00	01000	Material de Consumo
	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
175	04.001.12.361.0005.6.018 - 3.3.90.30.00.00	01103	Material de Consumo
176	04.001.12.361.0005.6.018 - 3.3.90.30.00.00	01104	Material de Consumo
177	04.001.12.361.0005.6.018 - 3.3.90.30.00.00	01107	Material de Consumo
178	04.001.12.361.0005.6.018 - 3.3.90.30.00.00	10430	Material de Consumo
179	04.001.12.361.0005.6.018 - 3.3.90.30.00.00	31132	Material de Consumo
	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER		
443	04.003.27.812.0007.2.045 - 3.3.90.30.00.00	01000	Material de Consumo
966	04.003.27.812.0007.2.045 - 3.3.90.30.00.00	03000	Material de Consumo
444	04.003.27.812.0007.2.046 - 3.3.90.30.00.00	01511	Material de Consumo
	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNIC. DE SAÚDE		
456	05.001.10.122.0008.2.046 - 3.3.90.30.00.00	01303	Material de Consumo
	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA		
525	05.001.10.301.0008.2.052 - 3.3.90.30.00.00	494	Material de Consumo
527	05.001.10.301.0008.2.052 - 3.3.90.30.00.00	01303	Material de Consumo
528	05.001.10.301.0008.2.052 - 3.3.90.30.00.00	1494	Material de Consumo
	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
558	05.001.10.301.0008.2.054 - 3.3.90.30.00.00	01103	Material de Consumo
559	05.001.10.301.0008.2.054 - 3.3.90.30.00.00	1494	Material de Consumo
	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL		
594	05.001.10.302.0008.2.057 - 3.3.90.30.00.00	01103	Material de Consumo
595	05.001.10.302.0008.2.057 - 3.3.90.30.00.00	01103	Material de Consumo
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
631	05.001.10.304.0008.2.061 - 3.3.90.30.00.00	01303	Material de Consumo
632	05.001.10.304.0008.2.061 - 3.3.90.30.00.00	1510	Material de Consumo
633	05.001.10.304.0008.2.061 - 3.3.90.30.00.00	4494	Material de Consumo
	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
653	05.001.10.305.0008.2.062 - 3.3.90.30.00.00	494	Material de Consumo
654	05.001.10.305.0008.2.062 - 3.3.90.30.00.00	01510	Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL		
679	06.001.26.782.0010.2.064 - 3.3.90.30.00.00	01000	Material de Consumo
680	06.001.26.782.0010.2.064 - 3.3.90.30.00.00	01504	Material de Consumo
681	06.001.26.782.0010.2.064 - 3.3.90.30.00.00	01510	Material de Consumo
682	06.001.26.782.0010.2.064 - 3.3.90.30.00.00	01511	Material de Consumo
	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALESCIMENTO DE VINCULOS		
749	07.001.08.243.0012.6.074 - 3.3.90.30.00.00	01000	Material de Consumo
750	07.001.08.243.0012.6.074 - 3.3.90.30.00.00	31934	Material de Consumo
	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
759	07.001.08.243.0013.6.075 - 3.3.90.30.00.00	01000	Material de Consumo
	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PISO BÁSICO FIXO		
776	07.001.08.244.0012.6.076 - 3.3.90.30.00.00	01000	Material de Consumo
777	07.001.08.244.0012.6.076 - 3.3.90.30.00.00	31934	Material de Consumo
	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO-IDBF		
783	07.001.08.244.0012.2.077 - 3.3.90.30.00.00	31940	Material de Consumo
	MANUTENÇÃO DA DIV. DE FUNDO DE ASSIST.SOCIAL		
800	07.001.08.244.0012.2.080 - 3.3.90.30.00.00	01000	Material de Consumo
	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA		
860	09.001.20.122.0016.2.087 - 3.3.90.30.00.00	01000	Material de Consumo
	MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA		
869	09.001.20.606.0016.2.090 - 3.3.90.30.00.00	01000	Material de Consumo
	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
885	09.002.18.542.0017.2.094 - 3.3.90.30.00.00	01000	Material de Consumo

22.SANÇÕES.

221. Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos casos previstos em Lei.

222. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

22.2.1. Apresentar declaração falsa: multa de 20% (vinte por cento);

22.2.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 10% (dez por cento);

22.2.3. Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 20% (vinte por cento);

22.2.4. Recusar, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar.

223. Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada por processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa" para cobrança judicial.

224. A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

225. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

minuta do Contrato.

23. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

231. Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE MARILUZ-PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

232. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

233. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

234. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

235. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS.

241. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e o MUNICÍPIO DE MARILUZ-PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

242. É facultado a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

243. O MUNICÍPIO DE MARILUZ-PR não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

244. Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.

245. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação vigente.

246. Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

247. Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no MUNICÍPIO DE MARILUZ-PR.

248. Integram o presente Edital

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;
- Anexo III – Declaração Unificada;;
- Anexo IV – Minuta do Contrato;

249. Fica eleito o Foro Comarca de Cruzeiro do Oeste, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Mariluz, em 02 de junho de 2023.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Registro de preços destinado a aquisição de Óleo diesel comum, Óleo diesel S10, Etanol, Gasolina comum e ARLA, sendo o abastecimento na bomba da empresa vencedora, devendo ocorrer na sede do Município, conforme descrição contida no termo de referência. O valor estimado para cada item segue abaixo:

PREÇOS COMBUSTÍVEIS					
COMBUSTÍVEIS				PREÇO MÁXIMO	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD. LITROS	UNITÁRIO	TOTAL
I	ÓLEO DIESEL (COMUM)	LITRO	80.000	R\$ 5,09	R\$ 407.200,00
II	ÓLEO DIESEL (S-10)	LITRO	200.000	R\$ 5,29	R\$ 1.058.000,00
III	GASOLINA	LITRO	40.000	R\$ 5,19	R\$ 207.600,00
IV	ETANOL/ETILICO	LITRO	30.000	R\$ 3,82	R\$ 114.600,00
V	ARLA 32, SOLUÇÃO A 32,5% DE URÉIA DE ALTA PUREZA EM ÁGUA DESMINERALIZADA QUE É TRANSPARENTE, NÃO TÓXICA E DE MANUSEIO SEGURO, NÃO EXPLOSIVO, NÃO INFLAMÁVEL NEM DANOSO AO MEIO AMBIENTE	LITRO	1.000	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00
				TOTAL	R\$ 1.792.900,00

O Abastecimento dos veículos, deverão ocorrer nas bombas da empresa vencedora.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

21. Considerando que é incumbido a Administração Pública o dever de prestar serviços a sociedade, é essencial garantir a estrutura adequada para que as necessidades da população sejam sanadas de modo eficiente e eficaz. Considerando, ainda, que determinados serviços estão sujeitos ao deslocamento e/ou transporte, seja de munícipes e servidores, como também máquinas e materiais, imprescindíveis para prestação dos serviços, para isso, é evidente a necessidade do abastecimento da frota municipal, com vistas a garantir o cumprimento das atividades finalísticas e logísticas da Administração.

22. Não obstante a contratação compita a todas as Secretarias que compõem a Prefeitura, evidencia-se a situação da Secretaria da Saúde, que utiliza frequentemente veículos para o transporte de pacientes e servidores. Cumprindo, então, sua função constitucional, o transporte de pacientes para as unidades de saúde, tanto municipais, quanto intermunicipais, assim como, o deslocamento de servidores para realizar o acompanhamento residencial, asseguram o direito da população ao acesso dos serviços públicos de saúde.

23. Outrossim, é de extrema importância que a frota esteja abastecida para transportar diariamente os alunos das redes municipais e estaduais, que residem em locais distantes, salvaguardando o direito constitucional de acesso a educação, promovido pelo Poder Público. Enfatiza-se, também, a necessidade de máquinas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

veículos para a execução de obras e o deslocamento de servidores para viabilizar o desempenho de suas funções.

24. Assim, conclui-se que a contratação é essencial e sua interrupção pode comprometer o andamento das atividades institucionais, afetando o funcionamento regular da Administração, tornando-se, assim, imprescindível

3. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

- 31. Habilitação jurídica.
- 32. Qualificação econômico-financeira: Certidão negativa de falência.
- 33. Regularidade fiscal e trabalhista.
- 34. Qualificação Técnica.

4. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

- 41. R\$ 1.792.900,00 (um milhão, setecentos e noventa e dois mil e novecentos reais)

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 51. Os combustíveis deverão ser fornecidos através da Bomba da empresa vencedora, conforme requisição efetuada pela Secretaria de Obras e Viação do Município de Mariluz.

6. OBRIGAÇÕES

61. DO MUNICÍPIO DE MARILUZ-PR, CONTRATANTE

- 6.1.1. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 6.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados;
- 6.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da entrega dos produtos.

62. DA CONTRATADA

- 6.2.1. Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.
- 6.2.2. Designar, formalmente, um representante com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
- 6.2.3. Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
- 6.2.4. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
- 6.2.5. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

qualificação exigidas na licitação.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. 12 (doze) meses.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante emissão da nota fiscal.

8.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de Mariluz-PR.

8.3. O pagamento efetuado pelo Município de Mariluz não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

8.4. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia estendida de pelo menos 12 meses.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação do objeto.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução contratual, ficará sob a responsabilidade do Sr. José Martins – Fiscal de Contratos.

Aprovo na íntegra o termo de referência.

FERNANDO DOS SANTOS XAVIER
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Estado do Paraná

ANEXO II DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO. AO MUNICÍPIO DE MARILUZ-PR

PROPONENTE:

N.º CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

PESSOA PARA CONTATOS:

TELEFONES:

E-MAIL:

LOTE I						
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	MARCA
1		UNID.				
VALOR TOTAL (R\$)						

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Prazo de validade de: xx (mínimo 90) dias, contados da data de abertura da licitação.

, XX de XXXXX de 2023.

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(MODELO)

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mariluz-PR

Pregão Eletrônico nº...../2023,

1 - Declaramos para os fins de direito, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2- Declaramos, outrossim, que conhecemos as exigências de habilitação e de regularidade jurídica e fiscal e que cumprimos integralmente os requisitos previstos na Lei Federal 14.133/21;

3 - Declaramos, para todos fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República c/c a Lei federal nº 9854/99, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999.

4 - Declaramos, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5 - Declaramos para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possuo em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Mariluz, em ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARILUZ - ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.404.136/0001-29, com sede na cidade de Mariluz-Pr, na Avenida Marília, 1920, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da cédula de identidade RG n.º inscrito no CPF/MF sob o n.º, residente e domiciliado nesta cidade, na CEP 87.470-000 aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xx.xx.xxx/xxxx-xx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxxx, CEP nº xxxxx-xxx, xxxxxxxx, por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada Contratada, firmam o presente contrato de fornecimento de conforme especificações técnicas constantes do A Edital do Pregão Eletrônico nº 2023, que reger-se-á pelas cláusulas em seguida especificadas, sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021 e Decreto Municipal nº 2.374 de 07/03/2023 e pelas demais condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O preço total do(s) produto(s) () e/ou serviços () é de R\$(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de(.) dias, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado e aditado por conveniência das partes, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (cinquenta por cento) do valor original atualizado do contrato, que, a critério do Município de Mariluz-PR, que se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REALINHAMENTO

Para Reequilíbrio caberá a empresa contratada, que em decorrência de eventos imprevistos, a comprovação através de documento formal, como notas fiscais de compra, a necessidade de reequilíbrio do contrato, antes de 12 meses, para comprovar o aumento expressivo de seus custos.

O Reajuste ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, o contrato poderá ser reajustado anualmente, a cada 12 (doze) meses, contados da data da sessão de abertura da licitação.

O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou o que for mais conveniente para a administração pública.

A prorrogação do contrato sem a solicitação de reajuste implicará preclusão do direito ao reajuste.

Caso o presente contrato seja prorrogado e venha a ter vigência superior a 01 (um) ano, poderá ele ser corrigido mediante a aplicação da variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACEITE

Após a entrega dos produtos e/ou a prestação dos serviços nas condições previstas no Edital do Pregão neste Contrato e na proposta, essas serão recebidas pela Divisão de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O fornecimento dos produtos e/ou serviços, serão pagos, contados de sua entrega, em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta-corrente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, preenchida sem rasuras,

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento pelo objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias do Prefeitura Municipal de Mariluz-PR, consignadas no orçamento vigente para a aquisição do produto e/ou serviços pretendidos.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO PRODUTO E SERVIÇOS

O prazo para fornecimento será

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem ainda obrigações do CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida ou exigência, em tempo hábil, com referência à execução do serviço contratado;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado, advertindo-a de eventuais irregularidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os produtos ou executar os serviços em conformidade com a necessidade e requisição da Divisão de Compras e Patrimônio do Município.
- b) responsabilizar-se pelo valor total da mão-de-obra (se for o caso) necessária para o fornecimento do material e execução do objeto contratual, inclusive em horários extras ao funcionamento das atividades do CONTRATANTE (incluindo os sábados e domingos) e por todos os encargos sociais, despesas de frete, tributos, seguros, e equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa surgir;
- f) manter sempre por escrito com o CONTRATANTE os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- g) reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pela Divisão de Compras, atestando inadimplemento contratual, de acordo com o disposto no art. 119, da Lei nº 14.133/21;
- h) manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) apresentar cópia autenticada em cartório do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social e certidões negativas perante os fiscos nacional, estadual e municipal, bem como perante a Previdência Social e FGTS, sempre que houver alteração; e
- j) efetuar (se for o caso) o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.
- k) Emissão, recolhimento e apresentação de certidões de regularidade, sempre que solicitado.
- l) A CONTRATADA deverá garantir que os produtos a serem fornecidos, serão novos, de fabricação recente e da melhor qualidade em sua espécie, para o fim a que se destina;
- m) Responder pelo reparo, às suas custas, de qualquer dano decorrente dos serviços prestados seja este dano ocasionado por empregados ou prepostos, ao Contratante ou a Terceiros;
- n) Durante o período de garantia a contratada deverá substituir toda a unidade, parte, peça que apresentar defeito de fabricação, instalação ou quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como, realizar reparos, ajustes, modificações e/ou substituições, sem ônus para o Município de Mariluz, excetuando-se aqueles provenientes exclusivamente de manutenção inadequada. As substituições ou reparos deverão ser efetivados pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação por escrito pela Divisão de Compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ-PR não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços/produtos considerados inadequados pela Divisão de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual para os propósitos do Item 6.1.2.16; definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de fomento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro unilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor do Contrato, na pessoa do titular da Divisão de Compras a fiscalização e cumprimento, das condições estipuladas neste Contrato,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município e Mariluz, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos casos previstos em Lei.

I-Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

II-Apresentar declaração falsa: multa de 20% (vinte por cento);

III-Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 10% (dez por cento);

IV-Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 20% (vinte por cento);

V-Recusar, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar.

VI- Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada por processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na “Dívida Ativa” para cobrança judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

VII-A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da(s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do MUNICÍPIO DE MARILUZ-PR.

PARÁGRAFO SEXTO: A contratada se obriga, com fulcro no art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente o Município de Mariluz, caso a Cláusula Penal prevista nos parágrafos segundo e terceiro supra sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Extinção deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO DE MARILUZ-PR, nos casos enumerado no inciso I e § 1º do art. 138 da Lei nº 14.133 de 2021.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO DE MARILUZ-PR; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao MUNICÍPIO DE MARILUZ-PR é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 138;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS GARANTIAS E MANUTENÇÃO DOS MATERIAIS, SERVIÇOS E/OU EQUIPAMENTOS

Todas as garantias contam somente a partir da data do Termo de Aceite dos serviços, equipamentos e materiais, emitido pela Secretaria diretamente envolvida.

Parágrafo Primeiro: Garantias do Equipamento: a contratada deverá prestar GARANTIA respectiva contra defeitos no prazo de..... () meses.

Parágrafo Segundo: na eventualidade de necessidade de assistência técnica aos equipamentos/produtos fornecidos, o atendimento deverá ser prestado até o próximo dia útil a partir dos registros dos chamados, e a solução total do problema, no prazo máximo de 24 horas a partir dos registros dos chamados.

Parágrafo Terceiro: para registro dos chamados de assistência e/ou suporte técnico, a proponente deverá disponibilizar pelo menos uma linha de chamada . O atendimento do suporte técnico descrito nos itens deverá ser prestado em língua portuguesa e realizado pela equipe técnica especializada do fabricante ou de prestadora de serviço certificada pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO

Eventuais omissões e dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município de Mariluz, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 89, § 1º, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Mariluz, em de..... de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF Nº

2 - _____
CPF